



Ata da 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois**, às quatorze horas e
2 vinte e três minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google
3 Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa
4 e Governança sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento
5 Institucional, **Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação da Vice-Presidente
6 da Câmara, Pró-Reitora de Administração, **Jaqueline Fritsch**, dos Pró-Reitores e/ou
7 Representantes: **David Dutkiewicz** (PROTIC), **Jucelyno Mayko Corado Macêdo**
8 (PROGEP) e **Adma Kátia Lacerda Chaves** (PROGRAD); dos Diretores de Centro:
9 **Jairo Torres Magalhães Junior** (CMB), **Rubio José Ferreira** (CEHU), **Tony Silva**
10 **Almeida** (CMBJL) e **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM); dos Representantes dos
11 Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Gustavo Brandão Silva** e **Jessika de**
12 **Sousa Macêdo**; e do Participante Convidado: Servidor **Ari Fernandes Santos Nogueira**
13 – Pedagogo – Relator Convidado; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2)**
14 **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Estabelece**
15 **a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da**
16 **Bahia, encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e**
17 **Comunicação – CGTIC, Processo 23520.011697/2021-11, Relator: Conselheiro**
18 **Bruno Motta Oliveira; 3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de**
19 **Resolução que Regulamenta a Obrigatoriedade do Controle de Frequência dos**
20 **Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, Processo**
21 **23520.005692/2020-61, Relator Convidado: Servidor Ari Fernandes Santos**
22 **Nogueira. Havendo quórum, a Presidente da Câmara, Leriane Cardozo,**
23 **cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 18ª Reunião Ordinária da**
24 **Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da**
25 **UFOB. Deu as boas-vindas ao Participante Convidado: Servidor Ari Fernandes Santos**
26 **Nogueira – Pedagogo – Relator Convidado. Passou ao primeiro ponto de pauta. 1)**
27 **Informes. A Presidente Leriane Cardozo registrou que dada a necessidade de**
28 **apreciação de documentos importantes para o andamento das atividades institucionais e**
29 **a posterior submissão ao Consuni a data da reunião ordinária de dezembro foi alterada e**
30 **está disponível na página da CGAG. Em seguida, passou a palavra ao Relator para**
31 **apresentação do segundo ponto de pauta: 2) Apreciação do Parecer do Relator**



32 **referente à Proposta de Resolução que Estabelece a Política para Armazenamento**
33 **de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pelo Comitê**
34 **Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, Processo**
35 **23520.011697/2021-11, Relator: Conselheiro Bruno Motta Oliveira.** O conselheiro
36 **Bruno Motta** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas
37 considerações, registrou que a proposta de resolução em análise tem sua importância
38 caracterizada, principalmente, por ser responsável por estabelecer as diretrizes sobre o
39 armazenamento de pastas e/ou arquivos, seja em servidor de arquivos local ou na nuvem
40 de todo usuário integrante da comunidade acadêmica da UFOB. Amparada nas
41 normativas institucionais: Resolução Consuni nº 007, de 9 de novembro de 2018, que
42 estabelece as normas de uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação -
43 TIC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia; Resolução Consuni nº 011,
44 de 13 de dezembro de 2018, que institui o Código de Conduta Ética da Universidade
45 Federal do Oeste da Bahia e de deliberação extraída da Reunião Ordinária do Comitê
46 Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, realizada em 16 de agosto
47 de 2021. Que a resolução traz entre seus dispositivos a responsabilidade do Órgão Gestor
48 de Tecnologia da Informação e Comunicação - OGTIC em conjunto com o Comitê Gestor
49 de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, em zelar pelo cumprimento das
50 normas de utilização e armazenamento das pastas e/ou arquivos estabelecidos, bem como
51 notificar o usuário e/ou sua chefia imediata ou coordenador do curso, conforme o caso,
52 de eventuais infrações provenientes do descumprimento da política proposta. Que
53 visando garantia de segurança e proteção dos arquivos institucionais da comunidade
54 acadêmica, a proposta explicita que o CGTIC somente disponibilizará arquivos ou
55 quaisquer outras informações armazenadas por seus usuários sob força de ordem judicial.
56 Informou que a proposta de resolução determina proibição de armazenamento de dados
57 que violem leis, direitos autorais, propriedade intelectual, *copyright* e normas legais,
58 alertando ao usuário quanto à necessidade de restringir-se ao armazenamento de arquivos
59 institucionais e/ou relacionados sob pena de incorrer em ilegalidade. Ademais, veda o
60 arquivamento de arquivos sigilosos em nuvem o que promove aumento da proteção das
61 informações resguardando o usuário e a Instituição quanto a possíveis vazamentos de
62 dados sigilosos. Fez referências aos prazos de ajustes e sobre a gestão das infrações
63 cometidas, dentre outros aspectos abordados na proposta. Diante das considerações
64 apresentadas, o Relator recomendou a aprovação da proposta de Resolução que
65 Estabelece a Política para Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste
66 da Bahia - UFOB. Concluída a apresentação, a Presidente Leriane Cardozo agradeceu ao
67 Relator pelo parecer e franqueou a palavra aos conselheiros. **Os conselheiros David**



68 **Dutkievicz, Leriane Cardozo, Jucelyno Macêdo, Gustavo Silva, Jairo Torres e**
69 **Bruno Motta** fizeram esclarecimentos, observações, apontamentos e sugestões quanto à
70 proposta de resolução, a saber: i) justificativa quanto ao estabelecimento de limite de uso
71 de dados impostos às contas institucionais pelo *google* a partir de janeiro de 2023, sendo
72 a resolução importante para regulamentar o armazenamento; ii) sugestão de reduzir de
73 seis meses para um mês o tempo para que os usuários possam salvar os materiais de
74 interesse, com a responsabilidade de o Órgão de Gestão de Tecnologia da Informação e
75 Comunicação avisar ao usuário; iii) sugestão de inclusão de declaração de ciência quanto
76 ao limite e gestão dos dados aos usuários no ato de assinatura dos documentos de vacância
77 e exoneração; iv) esclarecimentos quanto ao bloqueio do acesso ao *google drive* e também
78 aos demais serviços da Instituição (Sistema Integrado de Gestão - SIG, *office*, *drive*, e-
79 mail e todos os demais ambientes); v) discussão sobre a quantidade de delimitação de
80 armazenamento em nuvem para os colegiados e coordenadorias dos cursos. Após
81 discussão e deliberação, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram
82 acolhidos pelo Relator, a saber: a) alterar o Artigo 15 da proposta passando a vigorar com
83 a seguinte redação: Após o cancelamento de vínculo institucional do usuário, o mesmo
84 terá até 1 (um) mês para realizar cópia de segurança (*backup*) de pasta e/ou arquivos de
85 sua conta. Após esse período, a conta será excluída; b) alterar o Artigo 04 da proposta
86 passando a vigorar com a seguinte redação: É de responsabilidade do Órgão Gestor de
87 TIC em conjunto com o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação -
88 CGTIC, zelar pelo cumprimento das normas de utilização e armazenamento das pastas
89 e/ou arquivos estabelecidas, bem como notificar o usuário e/ou sua chefia imediata ou
90 coordenador do curso, conforme o caso, de seu desligamento do acesso a conta *Google* e
91 eventuais infrações provenientes do descumprimento desta Política. Não havendo mais
92 dúvidas ou manifestações, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o**
93 **Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que Estabelece a Política para**
94 **Armazenamento de Dados da Universidade Federal do Oeste da Bahia,**
95 **encaminhada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação –**
96 **CGTIC, Processo 23520.011697/2021-11, acolhidos os destaques aprovados pela**
97 **Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuação à reunião, a
98 Presidente passou a palavra ao Relator Convidado para a apresentação do terceiro ponto
99 de pauta. 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que**
100 **Regulamenta a Obrigatoriedade do Controle de Frequência dos Servidores Técnico-**
101 **Administrativos em Educação da UFOB, Processo 23520.005692/2020-61, Relator**
102 **Convidado: Servidor Ari Fernandes Santos Nogueira.** O convidado **Ari Nogueira**
103 cumprimentou a todos e parabenizou a todos aqueles que participaram da elaboração da



104 resolução, e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Proposta
105 apresenta marco regulatório com impactos diretos sobre a cultura organizacional dos
106 setores onde atuam os Técnico-Administrativos em Educação - TAE da UFOB. Que a
107 Proposta se destaca como política de gestão e governança, implementada como diretriz
108 para as formas de orientação e controle do espaço e do tempo de produtividade dos
109 sujeitos, com efeito sobre suas relações de trabalho, registro e monitoramento das
110 jornadas e até sobre as condições de desenvolvimento profissional na carreira. Que a
111 normativa em tela apresenta orientações e determinações para as relações com as chefias,
112 condicionamentos e cuidados para com o respeito à isonomia e à autonomia como
113 princípios do serviço público nas relações hierárquicas de trabalhos. Registrou que a
114 proposta em tela chega para a apreciação e discussões no Conselho Superior em um
115 momento característico para a Instituição e os setores que dependem de atuação dos TAE
116 para o funcionamento das rotinas, processos e procedimentos institucionais, elaboração e
117 desenvolvimento de todas as atividades meio, com efeito decisivo sobre as atividades fim
118 de ensino, pesquisa e extensão da UFOB, tratados nos trabalhos relativos à
119 implementação do Programa de Gestão instruído pela Instrução Normativa nº 65, de 30
120 de julho de 2020. Fez referência aos normativos e marcos institucionais e legais que
121 regulamentam a jornada de trabalho e fixam normas gerais para o controle de frequência
122 dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das
123 fundações públicas federais: a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº
124 1.590, de 10 de agosto de 1995, e o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, todos da
125 Presidência da República, a Resolução Consuni nº 002/2017, do Conselho Universitário
126 da UFOB, a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do Ministério do
127 Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, e a Instrução
128 Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial
129 de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de
130 Pessoal. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar a redação do Art. 1º, para
131 atualizar o documento no que se refere ao atendimento das demandas institucionais por
132 dispor de normativo que regulamente o controle de frequência dos servidores Técnico-
133 Administrativos em Educação - TAE, e que também possa orientar, uniformizar e
134 estabelecer critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho de TAE, ao que se
135 propõe a seguinte redação: Art. 1º Esta resolução regulamenta o controle de frequência,
136 orienta, uniformiza e estabelece critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho
137 dos Técnico-Administrativos em Educação - TAE da Universidade Federal do Oeste da
138 Bahia – UFOB; b) Alterar a redação do §1º do art. 1º, e não havendo outros parágrafos
139 passa a ser o “parágrafo único”, para atualizar a redação no que se refere à definição do



140 sistema de controle de frequência em implantação na UFOB. Sendo assim, propõe-se a
141 seguinte redação: Parágrafo único. O controle de frequência no âmbito da UFOB é
142 realizado por meio do Sistema Eletrônico de Apuração de Frequência - Sisref,
143 disponibilizado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal
144 – Sipec; c) Excluir o inciso II do artigo 4º, haja vista a implantação do Sisref, e renumerar
145 os incisos III, IV, V e VI, respectivamente, como incisos II, III, IV e V; d) Incluir novos
146 incisos no artigo 4º no que se refere ao documento atender aos objetivos de orientar,
147 uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos relativos à jornada de trabalho dos
148 Técnico-Administrativos em Educação - TAE, da Universidade Federal do Oeste da
149 Bahia - UFOB, para tanto deve-se incluir os itens: VI - Jornada de trabalho: Quantidade
150 de horas trabalhadas diariamente; VII - Carga Horária: total de horas semanais de trabalho
151 do cargo; VIII - Atividades Contínuas e Ininterruptas: atividades que exigem regime de
152 turnos (plantões ou escalas) em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em
153 função das peculiaridades, atribuições e competências institucionais; IX - Trabalho
154 Externo: serviço cuja atividade seja executada fora da sede do órgão ou entidade em que
155 tenha exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, com a
156 prévia autorização da chefia imediata; X - Teletrabalho: modalidade de serviço em que o
157 Servidor Técnico-Administrativo executa suas atribuições funcionais integralmente fora
158 das dependências da Universidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que
159 permitam a plena execução das atribuições remotamente, estando dispensado do controle
160 de frequência; XI - Banco de Horas: jornada diária excedente prestada no interesse do
161 serviço; e) Excluir o parágrafo único do artigo 4º visto que o Sisref já foi implantado; f)
162 Adequar a redação do Art. 5º às situações de enquadramento de jornada diferente de 40
163 (quarenta) horas, com previsibilidade legal, como aqueles que eventualmente possam
164 solicitar redução de carga horária, ou aqueles que detêm essa possibilidade por orientação
165 de seus conselhos ou demais situações análogas, sem prejuízo dos normativos de
166 referência: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.590, de 10 de agosto
167 de 1995, Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e Instrução Normativa nº 2, de 12 de
168 setembro de 2018. Dessa forma se propõe que seja editada a redação para adequar ao Art.
169 2º da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018: Art. 5º A jornada de trabalho
170 dos TAE da UFOB será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até
171 o limite de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas no período estabelecido no Art. 2º,
172 com intervalo obrigatório para refeição não inferior a 01 (uma) nem superior a 03 (três)
173 horas, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica, sendo vedado o
174 fracionamento do intervalo de refeição e os casos submetidos à jornada flexibilizada, na
175 forma como dispõe o art. 3º do Decreto 1590/1995; g) Incluir novo parágrafo 3º no art.



176 5º, tratando dos casos em que a chefia imediata venha a flexibilizar o horário do servidor,
177 conforme a previsibilidade do §2º do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995,
178 com a seguinte redação: §3º O horário do servidor poderá ser flexibilizado pela chefia
179 imediata, de acordo com a necessidade da unidade e sem prejuízo do cumprimento da
180 jornada diária de trabalho; h) Corrigir a numeração dos parágrafos seguintes no art. 5º
181 conforme inclusão de novo parágrafo proposto no item anterior. Os atuais §3º, §4º e §5º
182 passam a ser, respectivamente, §4º, §5º e §6º; i) Incluir novo art. 6º considerando as
183 situações previstas nos normativos de referência Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,
184 Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996 e
185 Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, referente às jornadas de 06 (seis)
186 horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais. Propõe-se: Art. 6º No regime de turnos ou
187 escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de
188 atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem
189 atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar
190 o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta)
191 horas semanais. §1º Considera-se atendimento ao público, os serviços e atividades
192 regulares dos órgãos e entidades prestados diretamente ao cidadão, que tratem de: I -
193 atendimento ao público externo; II - atendimento aos servidores da instituição; III -
194 atendimento aos estudantes. §2º Nos períodos em que durarem os recessos acadêmicos,
195 as unidades administrativas poderão funcionar em jornada diária de trabalho diferenciada,
196 a fim de reduzir custos; j) Renumerar, considerando a indicação do item “i”, da inclusão
197 de novo Art. 6º, os artigos subsequentes da proposta de resolução passando o antigo Art.
198 6º a Art. 7º e assim consequentemente os demais; k) Agrupar os novos arts. 7º, 8º e 9º em
199 único capítulo: DOS REGIMES DE TRABALHO E JORNADAS ESPECIAIS PARA
200 AS CONDIÇÕES DE SERVIDOR/A ESTUDANTE, SERVIDOR/A COM
201 DEFICIÊNCIA E/OU SERVIDORES/AS QUE ATUAM EM BANCAS DE CURSO OU
202 CONCURSO, no intuito de dar maior organicidade ao documento e indicar diretamente
203 a tratativa de normas específicas; l) Alterar a redação do inciso I do art. 6º, que passou a
204 ser o Art. 7º. A expressão “horário escolar” pode limitar o entendimento aos períodos
205 específicos de trabalho em sala de aula, sendo que, a condição de Servidor-Estudante
206 demanda de períodos de atividades curriculares do processo formativo extraclasse de
207 caráter obrigatório, como, pesquisa de campo, participação em eventos obrigatórios,
208 produções acadêmicas, estudos domésticos e outras atividades similares. Sendo assim,
209 propõe-se a seguinte redação: I - Servidor Estudante, quando comprovada a
210 incompatibilidade entre os cronogramas de atividades formativas e o fixado na unidade
211 pela UFOB, sem prejuízo do exercício do cargo; m) Alterar o § 2º do art. 7º, que passou



212 a ser o Art. 8º, para “30 ou 40 horas” em conformidade com os critérios e procedimentos
213 estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018, artigos 20, 21,
214 22 e 33. Passando à seguinte redação: §2º Caso a matriz curricular a ser cursada não
215 permita o cumprimento da jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas
216 semanais, sempre no período indicado no *caput* deste artigo, o servidor estudante deverá
217 optar por eleger as disciplinas prioritárias que pretende cursar, de modo a compatibilizar
218 os horários; n) Alterar o inciso I do parágrafo 4º do art. 7º, que passou a ser o Art. 8º, para
219 acompanhar a redação proposta no item “l” deste Parecer, passando à seguinte redação: I
220 - Comprovante de matrícula contendo o horário das disciplinas e cronogramas de
221 atividades obrigatórias a serem cursadas; o) Alterar a redação do §6º. do art. 7º, que
222 passou a ser o Art. 8º, no sentido de arrazoar o fato de que a norma se refere ao período
223 de concessão e não ao resultado do requerimento da condição de regime de trabalho para
224 servidor-estudante. Sugere-se: §6º O benefício do horário especial será concedido de
225 acordo com o período do semestre letivo da Instituição em que estiver matriculado; p)
226 Excluir o §9º do artigo 7º, que passou a ser o Art. 8º, visto que artigos 20, 21, 22 e 33 da
227 Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018, tratam de condições de servidores-
228 estudantes que atuam em jornadas de 30 (trinta) horas. A não ser que se apresente
229 normativa que determine impedimentos para tal situação; q) Corrigir a redação do Art.
230 8º, que passou a ser o Art. 9º. A correção impera para que se adeque o termo que identifica
231 os sujeitos/grupo social ao qual se refere o artigo, passando à seguinte redação: Art. 9º A
232 concessão de horário especial ao servidor com deficiência, bem como àquele que tenha
233 sofrido limitações em sua capacidade laborativa, respeitará o período estipulado no Art.
234 2º, independentemente de compensação, quando comprovada a necessidade conforme
235 documentação médica oficial, sem prejuízo da remuneração; r) Corrigir a redação do
236 parágrafo único do art. 8º, que passou a ser o Art. 9º, para garantir a extensão do *caput* a
237 ambos os gêneros e/ou identidade de gênero, passando à seguinte redação: Parágrafo
238 único. Estende-se ao(à) servidor(a) que tenha cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou
239 enteado(a) ou dependente com deficiência o disposto no *caput* deste artigo, exigindo-se,
240 nesse caso, a compensação de horário; s) Inserir um novo Capítulo III - DA
241 FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA. Para atender a amplitude de situações que venham
242 requerer serviços, atividades e/ou funcionamento de setores de forma contínua de regime
243 de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função
244 de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, nos termos do art. 3º do
245 Decreto Nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, Decreto Nº 4.836, de 9 de setembro de 2003
246 e Instrução Normativa Nº 2, de 12 de setembro de 2018. Para a composição do capítulo
247 propõe-se: CAPÍTULO III - DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA - Art. 10. Será



248 admitida a flexibilização da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) técnico-
249 administrativos em educação da UFOB de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas
250 semanais para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da
251 remuneração, nos setores onde houver serviços/atividades que demandem regime de
252 turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função
253 de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, devendo, neste caso, dispensar
254 o intervalo para refeições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de
255 1995 e/ou da legislação vigente. Art. 11. Desde que atendidos os requisitos previstos nesta
256 resolução, os servidores técnico-administrativos em cumprimento de estágio probatório
257 poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais. Art.
258 12. O atendimento ao público deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento
259 para serviços internos, exceto em situações especiais de ordem interna ou externa, que
260 deverão ser divulgadas previamente à comunidade. Art. 13. A flexibilização da jornada
261 de trabalho poderá ocorrer quando o número de servidores existentes for suficiente para
262 prestar os mesmos serviços em idênticos níveis quantitativos e qualitativos em menos
263 tempo, e fica autorizada nos setores que, cumulativamente: I - atuem na prestação de
264 serviços, com atendimento ao cidadão por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas; II -
265 funcionem em turnos ou escalas; III - atuem em atividades de atendimento ao público ou
266 em trabalho noturno, compreendido como aquele que ultrapassar o horário das 21 horas;
267 IV - tenham suas escalas de trabalho aprovadas pelos respectivos chefes imediatos, com
268 justificativa da necessidade de atendimento ao cidadão por, no mínimo, 12 (doze) horas
269 ininterruptas; e V - comprovem a necessidade de funcionamento ininterrupto ou de
270 trabalho noturno. Art. 14. A solicitação da flexibilização da jornada de trabalho para 30
271 (trinta) horas semanais deverá iniciar por meio de proposta da chefia imediata do setor,
272 que instruirá processo administrativo e o encaminhará à autoridade máxima da unidade,
273 contendo estudo técnico com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade de
274 funcionamento do setor de, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas ou da necessidade
275 de trabalho noturno; II - caracterização do público que usufrua do atendimento do setor;
276 e III - proposta de escala de trabalho contendo: os nomes dos servidores, os cargos, os
277 serviços/atividades a serem desempenhados em caráter contínuo, e o horário a ser
278 cumprido pelos servidores. §1º A autoridade máxima da unidade encaminhará a
279 solicitação para análise do Órgão de Gestão de Pessoas quanto à regularidade do pedido.
280 §2º Após recebimento da manifestação do Órgão de Gestão de Pessoas, a autoridade
281 máxima da unidade deverá apresentar decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis
282 e, sendo esta favorável, procederá à emissão de portaria de autorização de jornada
283 flexibilizada. §3º Uma vez deferida a flexibilização por meio de portaria emitida pela



284 autoridade máxima da unidade, os servidores poderão cumprir jornada de 06 (seis) horas
285 diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem redução da remuneração. §4º Na Reitoria, para
286 os setores que necessitem de flexibilização de jornada, os ajustes se darão por meio da
287 Chefia de Gabinete do Reitor, das Pró-Reitorias e das Diretorias Sistêmicas. Art. 15.
288 Havendo comprovada necessidade da Administração Pública, o servidor poderá ser
289 convocado para cumprir 08 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso
290 e alimentação previsto na legislação, sem direito a compensação posterior de carga
291 horária ou a alteração remuneratória. §1º Toda e qualquer mudança, interrupção
292 temporária ou definitiva da flexibilização da jornada de 06 (seis) horas de trabalho deverá
293 ser comunicada oficialmente e devidamente justificada ao servidor, em regra, com
294 antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em casos fortuitos ou de força
295 maior. §2º Nos setores de atendimento ao público em que tenha sido implantada a
296 flexibilização da jornada de trabalho, mas que, de forma circunstancial, seja impossível o
297 atendimento por, pelo menos, 12 (doze) horas consecutivas, em face de férias, licenças
298 ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes
299 retornará às 08 (oito) horas diárias até a regularização da situação. Art. 16. Ao servidor
300 que possua jornada flexibilizada, fica vedado o registro eletrônico de frequência em
301 horário diverso do horário de atendimento ao público. Parágrafo único. O servidor que
302 laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local
303 de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo,
304 devendo comunicar eventual atraso de seu sucessor à chefia imediata, que deverá
305 providenciar outro servidor para o turno subsequente. Art. 17. Fica vedada a flexibilização
306 da jornada de trabalho aos servidores: I - que ocupem Cargos de Direção - CD ou Funções
307 Gratificadas - FG, por cumprirem regime de dedicação integral, em conformidade com o
308 Decreto nº 1.590/1995; II - que se enquadrem em outra forma de redução de jornada por
309 qualquer outra norma legal; ou III - que aderirem ao Programa de Gestão do Trabalho
310 Remoto. Art. 18. A inclusão em regime de turno de revezamento não constitui direito do
311 servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério da
312 Administração. Art. 19. Caberá às chefias imediatas dos setores que aderirem à
313 flexibilização da jornada de trabalho o acompanhamento do cumprimento das disposições
314 deste regulamento, devendo, a qualquer tempo, comunicar à autoridade máxima da
315 unidade a não adequação ou qualquer outra ocorrência relevante no que se refere ao
316 alcance da finalidade da flexibilização. Parágrafo único. Os servidores TAE que
317 exercerem Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG terão suas cargas horárias
318 de trabalho, qual seja, 08 (oito) horas diárias, computadas para fins de composição do
319 período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas de atendimento do setor ao público; t)



320 Incluir novo artigo 20 com redação que estabeleça a previsão dos casos de dispensa do
321 registro de frequência, nos tramites da legislação vigente. Propõe-se a seguinte redação:
322 Art. 20. O servidor será dispensado do registro do ponto nos seguintes casos: I -
323 ocorrências de casos fortuitos ou de força maior, quando devidamente justificado (fato ou
324 evento imprevisível ou de difícil previsão, cujos efeitos não se podem evitar ou impedir);
325 II - viagem a serviço; III - participação em cursos, seminários ou atividades correlatas,
326 em ambientes externos à UFOB, devidamente autorizada em processo específico; IV -
327 dias considerados como ponto facultativo ou recesso administrativo, quando determinado
328 por ato da Reitoria; V - comparecimento a exame, consultas médicas e odontológicas,
329 mediante comprovação; VI - qualquer tipo de trabalho externo à unidade de lotação, desde
330 que autorizado pela chefia; VII - quando estiver ocupando Cargo de Direção - CD, níveis
331 1, 2 ou 3; e VIII - quando estiver participando do Programa de Gestão (teletrabalho), a
332 ser regulamentado em norma específica; u) Renumerar, considerando a indicação do item
333 “s”, da inclusão do novo Capítulo III com artigos de 10º a 20, e capítulos e artigos
334 subsequentes da proposta de resolução passando o antigo capítulo III a capítulo IV e
335 antigo Art. 10º a Art. 21º e assim conseqüentemente os demais; v) Alterar redação do Art.
336 9º, que passou a ser o Art. 21, visto que o SISREF já está implantado, passando à seguinte
337 redação: Art. 20. Os Servidores terão sua frequência registrada diariamente no Sisref, de
338 acordo com a jornada de trabalho do seu cargo ou função, pactuado com sua chefia
339 imediata e registrada em seus assentamentos funcionais, com a indicação dos horários de
340 entrada e saída inclusive quanto aos intervalos para descanso e/ou alimentação; w)
341 Complementar o Parágrafo único do art. 9º, que passou a ser o Art. 21, de forma que o
342 texto fará a previsão de situações emergenciais que possam inferir sobre a alteração de
343 horários que não venham a caber na previsibilidade de 15 dias de antecedência, passando
344 à seguinte redação: Parágrafo único. As solicitações de alteração do horário de trabalho
345 serão submetidas às chefias imediatas que no prazo de 15 (quinze) dias deverão emitir
346 seu posicionamento. Salvo em situações emergências e/ou atípicas que, neste caso,
347 deverão ser justificadas juntos às chefias que avaliarão a situação para registro e
348 encaminhamento das alterações; x) Alterar o §1º do art. 13, que passou a ser o Art. 25,
349 para que se adeque o texto ao instrumento e procedimentos de controle de frequência,
350 passando à seguinte redação: §1º Quando o Sisref estiver inoperante, caberá à chefia
351 imediata homologar o formulário constante no Anexo I desta Resolução, com os horários
352 de entrada e saída do servidor, as faltas justificadas e qualquer outra ocorrência, efetuando
353 posteriormente o lançamento no sistema; y) Alterar a redação do Art. 15, que passou a
354 ser o Art. 27, adequando o texto ao método de controle de frequência, passando à seguinte
355 redação: Art. 27. A utilização indevida do Sisref será apurada mediante Processo



356 Administrativo Disciplinar e acarretará ao infrator e ao beneficiário, se diverso, as
357 sanções previstas em lei; z) Alterar a redação do Art. 17, que passou a ser o Art. 29,
358 adequando o texto ao método de controle de frequência, passando à seguinte redação: Art.
359 29. A flexibilização de que trata o art. 27 será controlada pelo Sisref, no qual serão
360 registrados, de forma individualizada, os minutos trabalhados pelo servidor da UFOB
361 durante o mês, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada
362 mensal a ser cumprida; aa) Alterar a redação do §3º do art. 17, que passou a ser o Art. 29,
363 visto que, da forma como está redigido, permite a compreensão que o indeferimento da
364 compensação é uma decisão à revelia da chefia, colocando servidores/as em situação de
365 vulnerabilidade, passando à seguinte redação: §3º Cabe à chefia imediata o deferimento
366 e autorização da compensação de horas negativas acumuladas no mês anterior sendo que,
367 na hipótese de indeferimento da solicitação este deve ser justificado formalmente e
368 oficialmente com base nos normativos legais e institucionais vigentes. Neste caso, as
369 horas serão objeto de desconto em pecúnia na remuneração do servidor no mês
370 subsequente ao da ocorrência, devendo a chefia imediata informar o Órgão de Gestão de
371 Pessoas da Universidade; bb) Alterar a redação do § 8º do art. 17, que passou a ser o Art.
372 29, visto que, no caso em tela, os eventos estão sendo ditos como de interesse do serviço,
373 logo, não há razão para serem computados, passando à seguinte redação: §8º Eventuais
374 atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço deverão ser abonados
375 pela chefia imediata; cc) Complementar o §11 do Art. 17, que passou a ser o Art. 29, visto
376 que, em se tratando de questões de saúde, a imprevisibilidade precisa ser considerada na
377 redação de normativos, passando à seguinte redação: §11. O servidor deverá agendar seus
378 procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o
379 cumprimento integral de sua jornada de trabalho, salvo nos casos de emergência; dd)
380 Alterar o inciso I do Art. 18, que passou a ser o Art. 30, para adequar ao já implantado
381 uso do Sisref, passando à seguinte redação: I - efetuar, diariamente, o registro de
382 frequência em unidade de registro do IP da UFOB, conforme normas do Sisref; ee) Alterar
383 o inciso II do Art. 18, que passou a ser o Art. 30, para adequar ao já implantado uso do
384 Sisref, passando à seguinte redação: II - registrar, diariamente, no Sisref, suas entradas e
385 saídas, inclusive o intervalo de refeição; ff) Alterar o art. 22, que passou a ser o Art. 34,
386 para adequar ao já implantado uso do Sisref, passando à seguinte redação: Art. 34. Os
387 casos omissos dessa resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário, no âmbito
388 da Câmara de Gestão Administrativa e Governança; gg) Corrigir as numerações de
389 capítulos, artigos, parágrafos, incisos e itens após as revisões propostas por estas
390 recomendações, se acolhidas no documento; hh) Realizar revisão ortográfica do
391 documento. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o



392 Relator recomendou a aprovação da Proposta de Resolução que Regulamenta a
393 Obrigatoriedade do Controle de Frequência dos Servidores Técnico-Administrativos em
394 Educação da UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente Leriane Cardozo**
395 agradeceu ao Relator pela elaboração do parecer. Registrou que o processo foi aberto em
396 2020 com o objetivo de regulamentar o controle de frequência dos TAE e que a
397 conselheira à época, Ana Maria Senac, havia realizado a análise, porém, devido às novas
398 normas que entraram em vigor, e como a parecerista já não era mais membro da Câmara,
399 foi decidido pela designação de um novo parecerista membro da Câmara para a nova
400 análise à luz da legislação vigente. Informou que a proposta foi originada pela Pró-
401 Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep dada a obrigatoriedade legal de se fazer o registro
402 da frequência, e franqueou a palavra aos conselheiros para suas considerações. Os
403 conselheiros **Jucelyno Macêdo, Leriane Cardozo, Jairo Torres** e o convidado **Ari**
404 **Nogueira** fizeram apontamentos, observações, contribuições e esclarecimentos de alguns
405 questionamentos, a saber: i) esclarecimentos quanto a dispensa de compensação, para fins
406 de cumprimento da jornada diária, nos casos de ausências para comparecimento do
407 servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e
408 realização de exames em estabelecimento de saúde; ii) explicação quanto a diferença
409 entre atestado de comparecimento e atestado de saúde; iii) sugestão de inserir a
410 informação quanto ao limite anual para ausências; iv) sugestão de retirada dos dispositivos
411 referentes à “Jornada de Trabalho” por não se tratar de objeto da resolução, visto que o
412 tema será proposto em resolução específica; v) questionamentos sobre não ser
413 considerado o deslocamento do servidor para consultas e atendimentos médicos, visto
414 que nas cidades interiorizadas onde estão os *campi* da UFOB não existe uma cobertura
415 satisfatória de serviços de saúde. Após discussões e sugestões dos conselheiros, a
416 **Presidente Leriane Cardozo**, considerando que o documento ainda demandaria de mais
417 tempo para conclusão da análise e dado o atingimento do teto previsto para o término da
418 reunião, sugeriu que os conselheiros analisassem os pontos levantados para que sejam
419 trazidas as sugestões na próxima reunião a ser agendada, ao que todos concordaram. A
420 Presidente agradeceu a todos pelo trabalho e participação na reunião. Às dezesseis horas
421 e dois minutos, a Presidente da Câmara, Professora Leriane Silva Cardozo, encerrou a 18ª
422 Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao
423 Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo
424 a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação
425 Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião
426 de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

427 17 de novembro de 2022. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada
428 em 11 de dezembro de 2023.